



Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba (/diariooficial/)



Lei Complementar nº 355/2022 - "Dá nova redação ao § 1º do artigo 233, altera a Tabela I, do artigo 480, revoga os artigos 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264 e a Tabela V do artigo 480, todos da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998 - Código Tr Novo!

Publicado em 28 Setembro 2022 * por Secretaria de Administração

Lei Complementar 355/2022 - "Dá nova redação ao § 1º do artigo 233, altera a Tabela I, do artigo 480, revoga os artigos 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264 e a Tabela V do artigo 480, todos da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal e suas alterações, institui a Fazenda Pública Eletrônica - FPE, o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE da forma que dispõe e dá outras providências." - EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e com base no Processo Administrativo nº 15.466/2022, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 233 da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 233. (...) § 1º. Os estabelecimentos, para o cálculo da taxa, serão classificados nas categorias "A", "A-1", "A-2", "A-3", "B", "C", "D", "E" e demais itens constantes da Tabela I, anexa a esta Lei Complementar, de acordo com as características de suas atividades. § 2º. (...)" Art. 2º. A Tabela I do artigo 480 da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação: TABELA I TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO - TLIF CLASSIFICAÇÃO "A" VALOR EM R\$ INCIDÊNCIA Os estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais institucionais e prestadores de serviços, de acordo com as suas características, terão suas atividades fiscalizadas pelo exercício do poder de polícia municipal relativo à legislação de uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas referentes à ordem pública, exercido exclusivamente pelos órgãos da Secretaria de Receita, quanto a análise, diligências, informações, notificações e autuações, desde que estabelecidos em imóvel com a área edificada conforme quadro ao lado e não se enquadrem em outras classificações. Até 250 m2 R\$ 250,00 Anual De 251 m2 a 500 m2 R\$ 600,00 De 501 m2 a 749 m2 R\$ 1.000,00 CLASSIFICAÇÃO "A-1" VALOR EM R\$ INCIDÊNCIA Os estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais institucionais e prestadores de serviços, de